

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

ATA NÚMERO 19/2021-25 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, Salão Nobre das reuniões, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos e a presença dos Senhores Vereadores José António Amaro Nunes, José Damião Lopes Guedes de Melo, Susana Cristina Sarmiento Gouveia de Assunção e Afonso Manuel Batista Dias, teve lugar a décima nona reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e vinte e um - dois mil e vinte e cinco.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Passou-se de imediato à apreciação da minuta da ata número dezoito da reunião desta Câmara Municipal de vinte e três de junho corrente, a qual foi aprovada por unanimidade, sem alterações.

O **Senhor Presidente da Câmara** deu início ao

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias** solicitou esclarecimentos sobre os seguintes assuntos:

1º ETAR de Mondim da Beira: as pessoas vieram junto de si, queixar-se, e enviaram fotografias, dos descarregamentos, provavelmente ilegais, que lá são efetuados, com muito mau cheiro e que serão provenientes da Régiefreutas;

2º Foi colocado um tubo de escoamento das águas provenientes dos tanques de Mondim da Beira, com saída direta para o rio, no local onde as pessoas tomam banho. Também lhe enviaram fotografias.

O **Senhor Presidente da Câmara** sobre os descarregamentos na ETAR de Mondim da Beira disse que também já o contactaram dando-lhe conhecimento dessa ocorrência e que irá solicitar informação sobre o assunto.

O **Senhor Vereador José António Amaro Nunes** disse o seguinte: "Ontem, antes do início da procissão de S. Pedro de Tarouca, fui confrontado por munícipes que me alertaram para a realização de alcatroamentos feitos em determinados caminhos.

Saliento que este tipo de questões não é novo, já quando eu me encontrava a exercer funções de vereador a tempo inteiro, era confrontado com idênticas situações.

À partida, se o Município alcatroou é porque o caminho é público, no entanto, dizem-me que é particular.

Quando apresentei o projeto da minha casa, que estou a construir, levantou-se a questão em termos do PDM por causa

dos caminhos. Consta dos documentos financeiros o inventário dos bens municipais e há sempre o problema desse levantamento e avaliação não se encontrarem concluído, o que deverá ser feito, para que, de uma vez por todas, isto fique esclarecido. Aborreço-me que se diga que o Município está a fazer obra em local privado, quando não o é, é público. Esse é o objetivo da nossa atividade, defender o interesse público. Sou de opinião que deveríamos investir um pouco no levantamento dos caminhos públicos do Concelho e que estão classificados no regulamento geral dos caminhos, que já impunha aos Municípios fazerem esse levantamento, o qual ficaria disponível para casos/decisões relacionadas com o PDM e de melhoramentos de via, para que não existam este tipo de suspeições.

Esta é a minha proposta."

O Senhor Presidente da Câmara, quanto à pavimentação dos caminhos, disse que qualquer caminho que o Município mande pavimentar é objeto, previamente, de um levantamento e é efetuada a verificação da sua natureza pública. Não são feitas obras em terrenos privados.

Concluiu, dizendo que percebe a situação a que o Senhor Vereador José António Amaro Nunes se está a referir.

A Senhora Vereadora Susana Cristina Sarmento Gouveia de Assunção, quanto ao levantamento dos caminhos e demais vias municipais, informou que um dos objetivos do BUPI é a respetiva georreferenciação para efeitos inventariação e que já se encontram a trabalhar nesse sentido, com a toponímia, estando também agendada uma reunião com o coordenador daquele projeto, tendo em vista implementar a identificação dos bens imóveis municipais, do domínio público. Disse ainda que, a partir do próximo mês, qualquer cidadão pode ter acesso à georreferenciação dos prédios na internet. Não havendo outros assuntos a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** deu início à discussão da seguinte

ORDEM DO DIA

- PONTO 1** - Venda dos lotes n.ºs 6 e 7 da Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca - adjudicação - proposta
- PONTO 2** - Processo de operação de loteamento com obras de urbanização 97/22 - Requerente: Algarve Front Union - Compra e Venda de Bens Imobiliários, UNP Lda. - Lugar do Pego - Castanheiro do Ouro - pedido de operação de loteamento com obras de urbanização - proposta de decisão
- PONTO 3** - Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias - informação do Senhor Presidente da Câmara
- PONTO 4** - Apoios concedidos para atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município - informação do Senhor Presidente da Câmara
- PONTO 5** - Resumo diário da tesouraria
- PONTO 6** - Renovação da exclusão no âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06 - Ano de 2022 - Informação

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

PONTO 1 -VENDA DOS LOTES N°S 6 E 7 DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA DE TAROUCA - ADJUDICAÇÃO - PROPOSTA

O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador José António Amaro Nunes, por impedimento legal, retiraram-se da reunião para a discussão deste assunto.

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"VENDA DOS LOTES N°S 6 e 7 DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA DE TAROUCA - ADJUDICAÇÃO PROPOSTA

Na sequência da hasta pública realizada no dia 21 de junho corrente, conforme deliberação desta Câmara Municipal do passado dia 2, a Comissão para o efeito designada, elaborou a respetiva ata, na qual se verifica que foi deliberado arrematar a venda dos lotes n°s 6 e 7 à sociedade "Multiserviços Tokhappy, Unipessoal Lda", de acordo com os lances apresentados.

O arrematante procedeu de imediato ao pagamento de 20% do preço.

Com fundamento na referida ata da praça da hasta pública, proponho a V. Exa. que esta Câmara Municipal delibere o seguinte, no uso da competência prevista na alínea g) do n°1 do artigo 33° do Anexo I à Lei n°75/2013, de 12.09:

1° Adjudicar a venda dos seguintes bens imóveis, propriedade deste Município:

a) Prédio urbano correspondente ao lote n° 6 da operação de loteamento urbano, com obras de urbanização, de iniciativa municipal, aprovada em 23.08.2018 e designada por Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca (AAEL), composto por terreno para construção, com a área de 1.410 m², que confronta do norte com lote n° 10, do sul e nascente com caminho público e poente com lote n° 7, sito no lugar da Mata, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na matriz predial da respetiva freguesia sob o artigo 2879°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o número 4691/20181203 e ali inscrito a favor do Município de Tarouca, sob a apresentação 1485, de 03.11.2021, à sociedade "Multiserviços Tokhappy, Unipessoal Lda", com o número de identificação fiscal 508158923, com sede no Lugar da Boavista - lote 3, 1° Dto., freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dalvares, concelho de Tarouca em Tarouca, pelo preço de 11 000,00 € (onze mil euros);

b) Prédio urbano correspondente ao lote n° 7 da operação de loteamento urbano, com obras de urbanização, de iniciativa municipal, aprovada em 23.08.2018 e designada por Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca (AAEL), composto por terreno para construção, com a área de 1.419 m², que confronta do norte com lote n° 10, do sul com caminho público, do nascente com lote n° 6 e do poente com lote n° 8,

sito no lugar da Mata, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na matriz predial da respetiva freguesia sob o artigo 2880°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o número 4692/20181203, e ali inscrito a favor do Município de Tarouca sob a apresentação 4012, de 08.06.2022, à sociedade "Multiserviços Tokhappy, Unipessoal Lda", com o número de identificação fiscal 508158923, com sede no Lugar da Boavista - lote 3, 1° Dto., freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dalvares, concelho de Tarouca em Tarouca, pelo preço de 10 300,00 € (dez mil e trezentos euros);

2° celebrar com a sociedade compradora, nos termos das condições de venda dos lotes de terreno que integram a Área de Acolhimento Empresarial Logística de Tarouca (AAEL de Tarouca):

- um contrato-promessa de compra e venda, no prazo de 30 dias, data em que deverá proceder ao pagamento de 30 % do preço dos lotes, a título de sinal; e, posteriormente,

- a escritura pública de compra e venda dos prédios urbanos supra identificados, momento em que deverá ser pago a parte restante do preço;

4° conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o contratos-promessa e a escritura pública de compra e venda dos referidos prédios.

A celebração do contrato-promessa pode ser dispensada por acordo entre comprador e vendedor.

Paços do Município, 27 de junho de 2022

O Vice-Presidente da Câmara

a) José Damião Lopes Guedes de Melo".

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada da referida ata da hasta pública e do processo de venda dos lotes. Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

1° Aprovar a presente proposta;

2° Adjudicar a venda dos seguintes bens imóveis, propriedade deste Município:

a) Prédio urbano correspondente ao lote n° 6 da operação de loteamento urbano, com obras de urbanização, de iniciativa municipal, aprovada em 23.08.2018 e designada por Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca (AAEL), composto por terreno para construção, com a área de 1.410 m2, que confronta do norte com lote n° 10, do sul e nascente com caminho público e poente com lote n° 7, sito no lugar da Mata, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na matriz predial da respetiva freguesia sob o artigo 2879°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o número 4691/20181203 e ali inscrito a favor do Município de Tarouca, sob a apresentação 1485, de 03.11.2021, à sociedade "Multiserviços Tokhappy, Unipessoal Lda", com o número de identificação fiscal 508158923, com sede no Lugar da Boavista - lote 3, 1° Dto., freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dalvares, concelho de Tarouca em Tarouca, pelo preço de 11 000,00 € (onze mil euros);



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

b) Prédio urbano correspondente ao lote n° 7 da operação de loteamento urbano, com obras de urbanização, de iniciativa municipal, aprovada em 23.08.2018 e designada por Área de Acolhimento Empresarial e Logística de Tarouca (AAEL), composto por terreno para construção, com a área de 1.419 m², que confronta do norte com lote n° 10, do sul com caminho público, do nascente com lote n° 6 e do poente com lote n° 8, sito no lugar da Mata, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, concelho de Tarouca, inscrito na matriz predial da respetiva freguesia sob o artigo 2880°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o número 4692/20181203, e ali inscrito a favor do Município de Tarouca sob a apresentação 4012, de 08.06.2022, à sociedade "Multiserviços Tokhappy, Unipessoal Lda", com o número de identificação fiscal 508158923, com sede no Lugar da Boavista - lote 3, 1° Dto., freguesia da União de Freguesias de Tarouca e Dalvares, concelho de Tarouca em Tarouca, pelo preço de 10 300,00 € (dez mil e trezentos euros);

3° celebrar com a sociedade compradora, nos termos das condições de venda dos lotes de terreno que integram a Área de Acolhimento Empresarial Logística de Tarouca (AAEL de Tarouca):

- um contrato-promessa de compra e venda, no prazo de 30 dias, data em que deverá proceder ao pagamento de 30 % do preço dos lotes, a título de sinal; e, posteriormente,

- a escritura pública de compra e venda dos prédios urbanos supra identificados, momento em que deverá ser pago a parte restante do preço;

4° conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o contrato-promessa e a escritura pública de compra e venda dos referidos prédios.

A celebração do contrato-promessa pode ser dispensada por acordo entre comprador e vendedor.

Terminada a discussão deste assunto, o Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vereador José António Amaro Nunes regressaram à reunião.

PONTO 2 - PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO 97/22 - REQUERENTE: ALGARVE FRONT UNION - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, LDA - LUGAR DO PEGO - CASTANHEIRO DO OURO - PEDIDO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROPOSTA DE DECISÃO

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA DE DECISÃO

PROCESSO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO 97/22

REQ. ALGARVE FRONT UNION - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, LDA

LUGAR: LUGAR DE PEGO - CASTANHEIRO DO OURO

PEDIDO: PEDIDO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente o requerimento n° 4704/22, em nome de ALGARVE FRONT UNION - COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL LDA, com sede em Avenida 5 de Outubro, n° 6 R/C ESQ - 8000-076 FARO, solicitando o pedido de licenciamento de uma operação de loteamento com obras de urbanização, a levar a efeito no prédio sito no lugar de Pego - Castanheiro do Ouro, freguesia de União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o n° 283/19880314 e inscrito na matriz da respetiva freguesia sob o artigo n° 7164, com área total de 11 600m2.

A pretensão obteve parecer favorável por parte das Infraestruturas de Portugal, conforme informação n° 375 - proc. 6166vis22, datada de 25.05.2022.

Proponho que a Câmara Municipal aprecie e delibere, nos termos da informação técnica:

- a) aprovar a presente proposta e a informação técnica emitida;
- b) aprovar o licenciamento da presente operação de Loteamento, nos termos da informação técnica;
- c) admitir, sem dependência de alteração ao presente loteamento, a edificação de um anexo na área de logradouro privativa, que possa ser contíguo à edificação principal, desde que o mesmo não ultrapasse os 10,00m2 de área máxima de implantação/construção (edificação de escassa relevância urbanística);
- d) aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, de 1.710,00m2 para a definição de arruamentos, passeios e estacionamento e 50,00m2 para espaços verdes de utilização coletiva, definidos na continuidade do espaço verde já cedido no âmbito da intervenção aprovada pelo processo n° 146/21, não sendo prevista a cedência de qualquer área para equipamentos de utilização coletiva;
- e) proceder ao pagamento da compensação no valor total de 10.194,23€, em conformidade com o n° 4 do artigo 44° do RJUE, conjugado com o n° 4 do artigo 41 do RMUE por não se verificar a cedência da totalidade das áreas aplicáveis à pretensão, estando em falta um total de 580,00m2.
- f) proceder ao pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas - TRIU, no valor de 3.067,65€, conforme regulamento de taxas municipais.

Tarouca, 28 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira".

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada do processo de licenciamento da supra identificada urbanística, incluindo os pareceres técnicos emitidos.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

- a) aprovar a presente proposta e a informação técnica emitida;
- b) aprovar o licenciamento da presente operação de loteamento urbano com obras de urbanização, nos termos da informação técnica, a qual incide sobre uma parcela de terreno com a área



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

7 050 m2 a desanexar do prédio rústico sito no lugar de Dorde, freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares, deste concelho, com a área de 11 600m2, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7164º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tarouca sob o nº 283, de 14.03.1988;

c) admitir, sem dependência de alteração ao presente loteamento, a edificação de um anexo na área de logradouro privativa, que possa ser contíguo à edificação principal, desde que o mesmo não ultrapasse os 10,00m2 de área máxima de implantação/construção (edificação de escassa relevância urbanística);

d) aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, de 1.710,00 m2 para arruamentos, passeios e estacionamento e 50,00 m2 para espaços verdes de utilização coletiva, definidos na continuidade do espaço verde já cedido no âmbito da intervenção aprovada pelo processo nº 146/21, não sendo prevista a cedência de qualquer área para equipamentos de utilização coletiva;

e) fixar em 10.194,23 €, o valor da compensação a pagar pelo requerente, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 44º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o nº 4 do artigo 41 do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, por não se verificar a cedência da totalidade das áreas aplicáveis à pretensão, estando em falta um total de 580,00 m2;

f) fixar em 3.067,65 €, o valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas - TRIU, devida conforme regulamento das taxas municipais.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 3 - APOIOS CONCEDIDOS A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, COM VISTA À PROSSECUÇÃO DE OBRAS E EVENTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO ÀS FREGUESIAS - INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o Município, bem como às freguesias (alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09)

Período de 28.05.2022 a 27.06.2022

Informação nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro:

- **União de Freguesias de Tarouca Dálvares**

Total: € 947,83

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção), para a construção do Centro Cívico de Dálvares.

- **Ministério da Administração Interna**

Tota: € 35,71

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção), para a reparação da casa anexa ao Posto da GNR, no âmbito do acolhimento dos refugiados Ucranianos.

Tarouca, 27 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira".

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 4 - APOIOS CONCEDIDOS PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO - INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos para atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09)

Período de 28.05.2022 a 27.06.2022

Informação nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

• Flor de Sabugueiro - Associação Recreativa e Cultural de Dálvares

Total: € 140,13

Finalidade: Apoio em espécie (alimentação), aquando do evento de Festival de Folclore, no dia 25/05/2022.

Tarouca, 27 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira".

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o resumo diário da tesouraria número cento e doze, de vinte e nove de junho corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 322.680,96 (trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e oitenta euros e noventa e seis centimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 298 426,14 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte e seis euros e catorze centimos).

Foi tomado conhecimento.

PONTO 6 - RENOVAÇÃO DA EXCLUSÃO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21.06 - ANO DE 2022 - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"RENOVAÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21.06 ANO 2022

PROPOSTA

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 85.º da Lei n.º 12/2022, de 27.06 e com fundamento na informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datada de hoje,

**MUNICÍPIO DE TAROUCA**

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

Proponho a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere considerar que, no ano 2022, o Município de Tarouca continua excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n°127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, dado que se verificam todos os pressupostos legais e de facto para a respetiva renovação, aferição devidamente demonstrada na informação financeira em anexo, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mais proponho a comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), expressa e devidamente fundamentada, da aferição desta exclusão, acompanhada da demonstração do cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, data a partir da qual a respetiva renovação inicia a produção de efeitos, conforme previsto na alínea a) do n°8 do citado artigo 85°.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso e a obrigação de redução, até ao final de 2022, de, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados na plataforma eletrónica da DGAL, à data de setembro de 2021 (artigo 86° da citada Lei n° 12/2022).

Paços do Município, 29.06.2022

O Vice-Presidente da Câmara,

a) José Damião Lopes Guedes de Melo"

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada da informação, e respetivos anexos, da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, datada de vinte e nove de junho corrente, cujo teor a seguir se transcreve:

"RENOVAÇÃO DA EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N° 8/2012, DE 21.02 E DO DECRETO-LEI N° 127/2012, DE 21.06 ANO 2022

INFORMAÇÃO

Acerca do assunto em epígrafe cumpre-me informar V. Excia do seguinte:

De acordo com o n°5 do artigo 85° da Lei n° 12/2022, de 27.06 (Lei do Orçamento do Estado para 2022), em 2022, as autarquias locais que, em 2021, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (LCPA) e do Decreto-Lei n° 127/2012, de 21.06, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2021, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52° e n°8 do artigo 55° da Lei n°73/2013, de 3 de setembro.

Esta exclusão não se aplica aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2021, face a setembro de 2020.

O artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, estabelece o seguinte:

"Artigo 52.º

Limite da dívida total

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2 - A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3 - Sempre que um município:

a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 /prct. do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção iii;

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 /prct. da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4 - Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

e

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes



75
Fl.

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.”

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 7-A/2016, de 30/03
- Lei n.º 114/2017, de 29/12

O artigo 55º da Lei n.º 73/2013, de 03.09, refere-se ao regime de crédito e às regras de endividamento das freguesias, não sendo aplicável aos municípios.

Considerando que em 2021, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal proferida em **24.06.2022**, este Município beneficiou de idêntica exclusão, procedi à verificação do cumprimento dos requisitos enunciados no citado n.º 5 do artigo 85º, concluindo o seguinte:

1º requisito (em 2021, beneficiou da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21.02 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06)

Em 19.07.2021, através do ofício n.º 1496, esta Câmara Municipal comunicou à Direção-Geral das Autarquias Locais que estavam reunidos os pressupostos para beneficiar da referida exclusão.

Cumpre. (Ver Anexo 1).

2º requisito (A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.)

Em 31.12.2021, a dívida total de operações orçamentais do município era de € 11 585 685, abaixo do limite fixado para o ano que é de € 12 486 937.

A dívida total indicada inclui a dívida das entidades participadas pelo Município, que relevam para esse efeito (ver mapa anexo) e a dívida proveniente de todos os contratos de empréstimo (exceto empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos), locação financeira e outros previstos no n.º2 do citado artigo 52º.

Cumpre. (Ver Anexo 2).

3º requisito (cumprimento das obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL - n.º6 do citado artigo 85º)

Cumpre. (A prestação de contas do ano 2021 foi remetida ao Tribunal de Contas, por via eletrónica em 22.05.2020. A informação financeira referente ao ano 2021 encontra-se integralmente processada no SISAL.

(Ver Anexo 3)

4º requisito (os pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2021, face a setembro de 2020 - n.º7 do artigo 85º)

Objetivo: € 1 443 152,10.

Pagamentos em atraso em 31.12.2021: € 900 888,37

Pagamentos em atraso em 30.09.2020: €1 603 503,30

Cumpre. (Ver Anexo 4)

CONCLUSÃO

Conforme se demonstra, estão reunidos todos os requisitos fixados nos n.ºs 5 e 7 do artigo 85.º da Lei n.º 12/2022, de 27.06), pelo que o Município de Tarouca está em condições de manter a exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso- LCPA) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06.

A aferição da exclusão do âmbito de aplicação da LCPA, renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso, isto porque nos termos do artigo 86.º da Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano, até ao final de 2022, está obrigado a reduzir no mínimo 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2021, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto (esta última parte não é aplicável ao Município de Tarouca).

Deixo à consideração de V. Exa.

Tarouca, 29.06.2022

A Chefe de Divisão da DAF,

a) Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos".

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo explicou que se trata de o Município continuar a estar dispensado do cumprimento das regras sobre fundos disponíveis, em virtude de a dívida estar abaixo do valor legal.

Informou, e é com alguma tristeza que o faz, que no mês de junho corrente não será possível assegurar o cumprimento dos pagamentos em atraso, porque o Município foi confrontado com uma situação menos positiva, com a retenção ao FEF do montante de € 99.900,00, relativo a uma dívida de 2010 que ficou por pagar, relativa às obras de requalificação do centro histórico de Tarouca.

Disse que não tinham conhecimento de que existia a obrigação deste pagamento e que a retenção efetuada cria dificuldades financeiras imediatas, sendo essa a justificação para não ser cumprida a regra de a execução orçamental mensal não aumentar os pagamentos em atraso.

Concluiu informando que, no próximo mês será retido o montante remanescente, de cerca de 70.000,00 €.

O Senhor Vereador José António Amaro Nunes perguntou qual é a dívida a que se está a referir.

O Senhor Presidente da Câmara disse que se recorda de, enquanto vereador do Executivo, o Município ter sido notificado para repor uma verba, que agora foi retida.

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo disse ainda o seguinte:

"Os próximos meses não serão financeiramente meses fáceis.



MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

2022.06.30

A Lei do Orçamento de Estado entrou em vigor ontem e iremos receber menos meio milhão de euros nos próximos seis meses, o que faz toda a diferença em termos de tesouraria.

Até agora o Governo esteve a trabalhar com duodécimos e a atualização das transferências terá efeitos retroativos, a um de janeiro do corrente ano."

O Senhor Vereador José António Amaro Nunes perguntou se a Associação Nacional dos Municípios Portugueses nada faz.

O Senhor Presidente da Câmara disse que no seu entender houve uma falha da ANMP, porque numa altura em que os municípios mais precisavam, que estiveram 2 anos a ajudar as instituições e a enfrentar a pandemia de COVID 19, o Governo ainda faz este corte, que obrigará a a um empréstimo.

O Senhor Vereador José António Amaro Nunes disse que se discute mais nos telejornais quanto é que vão ganhar os médicos à hora de que este assunto que é tão importante para as autarquias e para as pessoas.

Recordou que no tempo em que a Senhora Ministra que mais coisas fez contra os municípios, a Dra. Manuela Ferreira Leite, inventando a Lei dos Compromissos, discutiu-se bastante e passados dois anos a situação foi reposta. Agora, não se ouve nada.

Andam mais chateados com as cegonhas que podem entrar nos aviões, do que com isto. Isto é colocar em causa os interesses da nossa população, daqueles que este Executivo tem a obrigação de defender."

O Senhor Presidente da Câmara disse que em reunião CIMDouro sugeriu que todas as comunidades intermunicipais e os respetivos municípios se deveriam juntar em Lisboa, mas nem todos concordaram com isso.

O Senhor Vereador José António Amaro Nunes disse que está o Senhor Presidente da Câmara preocupado, porque tem que fazer pagamentos no final do mês, mas o mesmo se está a passar com os particulares. O Ministério das Finanças sabe a vida toda dos cidadãos, os seus serviços penhoram as contas, retiram o dinheiro e depois se vê da legalidade e do direito de o fazerem.

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo disse o seguinte:

"Dos dezanove Municípios da CIMDouro todos irão sofrer um corte nas transferências, nos próximos 6 meses, por isso concorda que mais haveria de ser feito.

Foi discutido com o Ministério das Finanças este corte, mas não houve resposta positiva. Se se devia ter passado mais para a comunicação social, concordo com o Senhor Vereador José António Amaro Nunes.

Na minha opinião, houve aqui algum tipo de compactuar entre duas entidades, Governo e ANMP, e esta aceitou para não se fazer a guerra que se devia fazer.

Mas não posso deixar de culpar aqueles que tomaram a decisão: é anunciada a coesão social, mas depois há mais diferenças

entre o interior e o litoral. O grande culpado deste problema é o Governo central.”

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, com fundamento na informação supra transcrita, aprovar a presente proposta e considerar que, no ano 2022, o Município de Tarouca continua excluído do âmbito de aplicação da Lei n° 8/2012, de 21.02 (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n°127/2012, de 21.06, ambos na sua redação atual, dado que se verificam todos os pressupostos legais e de facto para a respetiva renovação, aferição devidamente demonstrada na informação financeira em anexo, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Foi ainda deliberado por unanimidade comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), de modo expresso e devidamente fundamentado, a aferição desta exclusão, acompanhada da demonstração do cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52° da Lei n°73/2013, de 03.09, data a partir da qual a respetiva renovação inicia a produção de efeitos, conforme previsto na alínea a) do n°8 do citado artigo 85°.

Mantém-se a obrigação de reporte dos pagamentos em atraso e a obrigação de redução, até ao final de 2022, de, no mínimo, 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias, registados na plataforma eletrónica da DGAL, à data de setembro de 2021 (artigo 86° da citada Lei n° 12/2022).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** declarou encerrada a reunião pelas dez horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata.

E eu, *Luís Manuel de Jesus Pereira Ramos*, Chefe de Divisão, a subscrevi.

